



EDITAL SEVENCE/UFT Nº 01/2019

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EVENTOS PARA ORGANIZAÇÃO DAS CERIMÔNIAS DE COLAÇÕES DE GRAU DA UFT.

A Fundação Universidade Federal do Tocantins, por meio do Setor de Eventos e Cerimonial – SEVENCER torna público o presente edital de **chamada pública** destinada à **contratação de empresa especializada em prestação de serviços de eventos para organização das cerimônias de colação de grau integrada dos alunos dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Tocantins semestres 2019/1 e 2019/2** dos Câmpus de Araguaína, Arraias, Gurupi, Miracema, Palmas, Porto Nacional e Tocantinópolis do tipo não onerosa, onde a Universidade cederá a **exclusividade da realização dos serviços fotográficos e locação de becas durante a realização do evento**, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1. DO OBJETIVO

1.1. Contratação de empresas especializadas em prestação de serviços de eventos para organização das cerimônias de colações de grau integradas dos alunos dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Tocantins, nos 2 (dois) semestres de 2019 dos Câmpus de Araguaína, Arraias, Gurupi, Miracema, Palmas, Porto Nacional e Tocantinópolis do tipo não onerosa.

1.2. A contratada fornecerá os materiais e equipamentos utilizados nas cerimônias, montagem da estrutura, ornamentação do espaço físico e equipe necessária à realização das cerimônias de Colação de Grau dos alunos, tendo em contrapartida, a **exclusividade da exploração dos serviços fotográficos durante a realização do evento e locação de becas**. Os resultados dos serviços fotográficos serão, posteriormente, oferecidos aos alunos que terão autonomia para adquiri-los ou não.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE DEVERÃO SER OFERTADOS

2.1 A contratada deverá prestar os seguintes serviços e fornecimentos indispensáveis ao atendimento das necessidades destinadas à organização e execução das cerimônias de colação de grau integradas dos alunos dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Tocantins nos



2 (dois) semestres de 2019 dos Câmpus de Araguaína, Arraias, Gurupi, Miracema, Palmas, Porto Nacional e Tocantinópolis:

- Elaboração e execução da decoração;
- Iluminação;
- Ornamentação floral e revestimento de painel com tecido do espaço determinado para a solenidade, contendo palco, mesa solene e cadeiras para as autoridades, alunos e público;
- Sonorização do evento;
- Um arquivo com 15 fotos do evento (selecionadas pela contratante) para efeito de divulgação na página da UFT;
- Garantir a perfeita organização do evento prezando pela qualidade, limpeza, identidade visual e garantia de mesmo padrão de eventos em qualquer cidade em que haja os eventos de Colação de Grau Oficial.

2.2. A Universidade Federal do Tocantins não pagará nenhum valor pecuniário ou econômico, a qualquer título, pelos serviços objeto desta **Chamada Pública**. Em contrapartida, **cederá a exclusividade da realização dos serviços fotográficos durante a realização do evento e locação de becas**. Os resultados dos serviços fotográficos serão, posteriormente, oferecidos aos alunos que terão autonomia para adquiri-los ou não. Ou seja, não há ou haverá nenhum compromisso da Universidade ou dos alunos na aquisição de fotografia, álbuns ou filmagens realizadas pela contratada durante cada uma das refeições de grau objeto desta Chamada.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

3.1. Poderão participar desta chamada pública, interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta chamada pública, e que esteja em situação regular no mercado.

3.1 DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

3.1.1 A empresa interessada em participar desta Chamada Pública destinada à prestação de serviços de eventos para organização das cerimônias de colação de grau deverá apresentar as seguintes documentações:

- Atestado ou declaração de capacidade técnica de realização de Colações de grau para cerca de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) alunos por cerimônia, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da proponente.
- Documentação que comprove que a empresa está em dia com suas obrigações fiscais e trabalhistas, contendo: Certidões de regularidades: Quitação junto à Receita Federal, Dívida da



União, FGTS e INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei no 12.440, de 7 de julho de 2011.

- Os atestados deverão ser encaminhados em papel timbrado do emitente, em original ou cópia autenticada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da interessada, comprovando sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da chamada pública (demonstrando o perfeito cumprimento das obrigações da mesma natureza das que constituem o objeto desta chamada).
- Os interessados deverão entregar dentro do envelope a **PROPOSTA**, que é um modelo de 01 evento de Colação de Grau para cerca de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) alunos com um público de 500 (Quinhentos) a 1.000 (um mil) pessoas, apresentando o layout com todos os serviços que deverão ser ofertados, conforme este edital, além de fotografias de outros eventos já realizados, e enviar o valor da venda unitária da foto e valor da locação de beca.

3.1.2. O resultado da seleção se fará em **até 07 dias** úteis após a entrega do envelope pelos fornecedores e a empresa classificada será comunicada para a realização da contratação da mesma.

3.2. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

3.2.1. As empresas interessadas deverão apresentar a documentação e a proposta para seleção à partir do dia **24/04/2019 das 9h - 12h ou das 14h – 18h**, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, no endereço descrito abaixo:

Quadra 109 Norte – Av. NS 15 – ALCNO 14
CEP: 77001-090 – Palmas –TO

Ou

Entregar no protocolo do Gabinete do Reitor, localizado no Bloco IV – 2º piso.

3.2.2. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento dos envelopes referentes a esta Chamada serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Universidade que se seguir.

3.2.3. As decisões da Comissão serão comunicadas mediante publicação do resultado da seleção no sítio da UFT, no endereço www.uft.edu.br.



3.2.4. A solicitação de esclarecimento a respeito de condições deste edital e de outros assuntos relacionados a presente Chamada deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, preferencialmente até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para o recebimento **“Documentação”** e **“Proposta”**.

3.2.5. A resposta ao esclarecimento solicitado será divulgada mediante publicação de notas no sítio da UFT, no endereço, cabendo aos interessados acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela Comissão.

3.3 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.3.1 A documentação e proposta deverão ser entregue em envelope lacrado e identificado desta maneira:

ENVELOPE 1:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CHAMADA PÚBLICA 01/2019 - SEVENCE/UFT
ENVELOPE - **HABILITAÇÃO**
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

ENVELOPE 2:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CHAMADA PÚBLICA 01/2019 - SEVENCE/UFT
ENVELOPE - **PROPOSTA**
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

4.1. Será selecionado o fornecedor que apresentar melhor proposta, oferecer o menor valor de venda unitária de cada foto para os alunos, menor valor de locação de becas e comprovar o grau de capacidade técnica para cerca de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) alunos por cerimônia;

4.2. No caso de empate entre os fornecedores, terá prioridade o fornecedor que oferecer menor valor na venda unitária de fotos e menor valor de locação de becas e que tenha sede na cidade em que está localizado o Câmpus para qual está concorrendo;

4.3. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.



5. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os locais a serem realizadas as refeições de grau serão: Araguaína, Arraias, Gurupi, Miracema, Palmas, Porto Nacional e Tocantinópolis.

5.2. As Refeições de Grau serão realizadas preferencialmente nos espaços físicos dos Câmpus, caso a empresa queira fornecer o espaço físico, esta deverá solicitar autorização ao Setor de Eventos e Cerimonial da UFT – SEVENCE.

5.3. Caso a empresa ofereça um espaço físico fora da universidade, esta deverá arcar com os custos que por ventura tiverem, e não poderá haver cobrança de valores à UFT e nem aos alunos.

5.4. A empresa selecionada deverá prestar os serviços nas datas determinadas pelo Setor de Eventos e Cerimonial da UFT – SEVENCE, que informará as datas com antecedência mínima de 30 dias do evento.

5.5. Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas no item 1.2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE DEVERÃO SER OFERTADOS, bem como as inerentes a seguros, transporte, carga e descarga, montagem e desmontagens dos equipamentos, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento da prestação de serviços, dentre outras.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Será realizado um contrato com o fornecedor selecionado, com o objeto da presente Chamada Pública e a prestação de serviços por conta do fornecedor e nos limites estabelecidos nesse instrumento, de protocolo oficial, planejamento, organização e produção de eventos relativos à Refeição de Grau dos cursos ministrados pela UFT.

6.2. A demanda da UFT apresentada nesta chamada pública, tem como base principal a junção de cursos por solenidade de Refeição de Grau.

Durante um semestre temos uma média de 26 (vinte e seis) cerimônias de refeições de grau na UFT conforme tabela abaixo:

Araguaína	05
Arraias	03
Gurupi	02
Miracema	02
Palmas	10
Porto Nacional	02
Tocantinópolis	02



6.3. As empresas interessadas em participar da chamada pública, podem enviar proposta para concorrer a CÂMPUS ESPECÍFICOS ou uma proposta para concorrer em TODOS OS CÂMPUS.

6.4. Em contrapartida, o fornecedor terá direito a exploração exclusiva dos serviços de cobertura fotográfica – captação das imagens, edição, tratamento, impressão, montagem dos álbuns, despesas de comercialização – das solenidades de colação de grau dos alunos da UFT, locação de becas e caberá ao fornecedor, que, após o evento, poderá tentar abordagens e vendas aos alunos, para aquisição do material produzido, de forma não obrigatória.

6.5. Quanto das abordagens e vendas, o fornecedor deverá obedecer aos preceitos da lei, bem como, as regras do Código de Defesa do Consumidor, não se responsabilizando a Universidade Federal do Tocantins por quaisquer atos, ou eventos decorrentes de infringência legal.

7. DA LOCAÇÃO DAS BECA

7.1. A beca é um item obrigatório para a participação do aluno nas cerimônias de Colação de Grau, caberá a UFT informar aos concluintes que estes deverão fazer a locação de suas vestimentas com a empresa CONTRATADA com antecedência ao dia do evento.

7.2. A empresa contratada deverá manter, às suas próprias expensas, no local do evento, para a devida descarga e posterior carga, equipe própria para a devida prestação dos serviços, inclusive para vestir os alunos.

7.3. As vestimentas deverão estar em perfeitas condições de uso: limpas, passadas, sem rasgos ou manchas. Também não poderão estar com a cor do tecido desbotada.

7.4. As becas a serem utilizados pelos alunos seguem as seguintes especificações:

- Beca (preta)
- Faixa (cor do curso)
- Capelo
- Pelerine (capa)
- Jabô
- Canudo (gravação da logo da UFT e nome do curso)
- Tamanhos diversos: P (38 ao 40); M (42 ao 44); G (46); GG (48).

8. DOS SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO

8.1. Os serviços de sonorização deverão conter médio porte com equipamentos de palco (público até 1.000 pessoas), com aparelhagens que produzam efeitos sonoros condizentes ao local, microfones sem fio para voz, com frequência de trabalho selecionável, pedestal, caixas de som e operador técnico e auxiliar técnico para carregamento, montagem, operação e desmontagem dos equipamentos.



9. DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO

9.1. Ao sistema destinado a eventos de média/grande necessidade de iluminação, a CONTRATADA deverá ser capaz de estimar qual a real necessidade de utilização dos equipamentos. Deverão ser disponibilizados Operadores técnicos e Auxiliar técnico para carregamento, montagem, operação e desmontagem dos equipamentos.

10. DOS SERVIÇOS DE DECORAÇÃO

10.1. A CONTRATADA será responsável por decorar o evento por meio de arranjos florais, na mesa solene, no palco e na entrada principal do auditório, revestimento de painel com tecido, e também deverá oferecer tapete na passarela/corredor principal, onde os alunos caminharão para entrada no palco.

11. DOS SERVIÇOS DE ESTRUTURA DO EVENTO

11.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes equipamentos para a devida realização do evento:

- Palco com praticáveis;
- Cadeiras em quantidade suficiente para todos os alunos ficarem em cima dos praticáveis;
- Mesa diretiva com cadeiras para autoridades;
- Púlpito;
- Bandeiras, com mastros e bases;

11.2. Demais equipamentos e materiais necessários para o funcionamento dos equipamentos listados acima deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA.

11.3. A empresa deverá estar com os equipamentos e materiais em pleno funcionamento 4 (quatro) horas antes do início do evento. E deverão ser recolhidos no final de cada evento, sem ônus adicional para a Administração;

11.4. Todas as estruturas metálicas e sistemas elétricos deverão ser 100% aterrados conforme normas da ABNT.

11.5. Para execução dos serviços objeto desta chamada pública, a empresa contratada deverá possuir profissionais qualificados, em número suficiente para desenvolver as atividades especificadas.



12. DOS SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA

- 12.1. A CONTRATADA deverá oferecer fotos em boa resolução, tratada e editada;
- 12.2. Todos os profissionais deverão estar com trajés condizentes com a formalidade do evento, preferencialmente terno preto ou similar;
- 12.3. Os estúdios fotográficos deverão ser montados nas áreas externas do local do evento (hall de entrada), em local que não haja tumulto na chegada e acomodações dos convidados;
- 12.4. Não haverá cobrança por parte da UFT, sobre o uso dos espaços físicos para montagem dos estúdios;
- 12.5 Serão permitidos até 2 (dois) fotógrafos no palco e 1(um) profissional de filmagem, que poderão se locomover conforme orientação do Setor de Eventos e Cerimonial da UFT.

13. DA GESTÃO DO PROCESSO E COMISSÃO JULGADORA

- 13.1. O processo terá a sua gestão no Setor de Eventos e Cerimonial – SEVENCE, ligado ao Gabinete do Reitor da UFT. Para tanto, o Chefe do setor, designará os servidores para compor a Comissão de Avaliação das propostas. Em cada Câmpus terá um servidor responsável para verificar juntamente com a empresa se os serviços estão de acordo com o especificado neste edital.
- 13.2 A UFT não dispenderá qualquer quantia pelos serviços prestados pela CONTRATADA, em decorrência da cessão da exclusividade dos serviços fotográficos e locação de becas (contrapartida).

14. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 14.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

15. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 15.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços nas datas determinadas pelo Setor de Eventos e Cerimonial da UFT – SEVENCE, que informará as estas com antecedência mínima de 30 dias do evento.



16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 16.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 16.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1. Executar os serviços conforme especificações deste EDITAL e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste edital e em sua proposta;
- 17.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total, no prazo fixado pelo Setor de eventos e Cerimonial, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 17.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 17.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 17.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 17.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 17.7. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 17.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



17.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

17.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na chamada pública;

17.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

18. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 04 (quatro) horas antes do evento, pelo (a) servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste edital e na proposta.

18.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste edital e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos IMEDIATAMENTE, as custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18.3 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado logo após as adequações.

19. DAS PENALIDADES

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

19.2. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.4. falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.5. comportar-se de modo inidôneo;

19.6. cometer fraude fiscal;

19.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções;

19.8. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos



significativos para o serviço contratado;

19.9. Multa;

19.10. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

19.11. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.12. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.13. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.14. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.15. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.16. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

19.17 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

19.18. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20. DO RESULTADO DA SELEÇÃO

20.1 A comissão nomeada, após o julgamento, dará publicidade dos seus atos no site da Universidade Federal do Tocantins www.uft.edu.br.

21. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

21.1. A partir da data de publicação do resultado da seleção da presente Chamada, os interessados terão o prazo de 3 (três) dias úteis para a interposição de recurso.



22. DO CONTRATO

22.1 O Contrato, que obedecerá ao disposto neste presente Edital, deverá ser assinado pela Empresa classificada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

23. DO PAGAMENTO

23.1 A UFT não despenderá qualquer quantia pelos serviços prestados pela CONTRATADA, em decorrência da cessão da exclusividade dos serviços fotográficos e locação de becas.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A presente Chamada Pública nº 001/2019 poderá ser obtida no site: www.uft.edu.br, ou solicitado pelos e-mails eventosreitor@uft.edu.br ou cerimonial@uft.edu.br.

24.2. O contrato será regido pela Lei 8.666/93, a Administração reserva-se o direito de anular ou revogar o presente Chamamento nos casos previstos em Lei, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, sem que isso caiba ao Classificado ou ao Contratado o direito à indenização ou reclamação de qualquer.

24.3. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação, assim como o pedido de impugnação do presente Edital, deverá ser dirigido por escrito, ao Setor de Eventos e Cerimonial – SEVENCE, não sendo feito dentro do prazo estipulado neste edital, nenhum pedido de esclarecimento, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo, portanto, às proponentes, direito a quaisquer reclamações posteriores.

24.4. As empresas interessadas podem enviar proposta para atender as refeições de grau em todos os Câmpus da UFT.

24.5. As Cerimônias serão agendadas pelo Setor de Cerimonial e Eventos conforme a quantidade de alunos e capacidade dos espaços físicos em cada Câmpus;



25. DO CRONOGRAMA

25.1. O presente edital seguirá o seguinte cronograma:

ETAPAS	DATAS
Publicação do edital	Dia 24 de abril de 2019
Período de recebimento das propostas	Dia 25 de abril a 09 de maio 2019
Divulgação resultado da seleção	Até o dia 17 de maio de 2019
Recurso acerca do resultado da seleção	Dia 24 de maio de 2019
Resposta aos recursos	Dia 31 de maio de 2019
Divulgação final da seleção	Dia 03 de junho de 2019

*Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail eventosreitor@uft.edu.br

25.2 O resultado das etapas do Edital será disponibilizado na página oficial da UFT, cabendo ao interessado acompanhar o processo.

26. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Setor de Eventos e Cerimonial – SEVENCER/UFT

Fone: (63) 3229-4049/ (63) 3229-4712.

E-mail: eventosreitor@uft.edu.br ou cerimonial@uft.edu.br

27. DOS ANEXOS

27.1. Constituem anexos deste Edital dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Minuta de Contrato;

Anexo II – Termo de Referência.

Palmas, 24 de abril de 2019.

EMERSON SUBTIL DENICOLI
Chefe de Gabinete do Reitor



ANEXO I

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EVENTOS PARA AS SOLENIIDADES DE COLAÇÃO DE GRAU DA UFT

Pelo presente instrumento parceria, firmado entre xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxx - CEP: xxxxxxxxxxxx, - Bairro xxxxxxxxxxxx - Palmas - TO, representada neste ato pelo administrador responsável xxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxx e do RG - nº xxxxxxxx, brasileiro(a), casado(a), empresário(a), residente e domiciliado(a) na xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado como **CONTRATADA**, e de outro lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS**, - - CEP inscrita no CNPJ sob o nº, doravante designada simplesmente “**INSTITUIÇÃO DE ENSINO**” ou “**CONTRATANTE**” sendo os Câmpus de **ARAGUAÍNA, ARRAIAS, GURUPI, MIRACEMA, PALMAS, PORTO NACIONAL e TOCANTINÓPOLIS** contemplando todos seus cursos de graduação, neste ato, representada por seu Procurador Legal _____, portador(a) do CPF _____ com plenos poderes para assinar o contrato, resolvem firmar o presente termo de parceria sob as seguintes cláusulas e condições:

Preliminarmente: O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93. Desta forma, as partes concordam por livre e espontânea vontade acerca das condições, deveres e obrigações contratuais abaixo relacionadas.

Cláusula Primeira: O presente termo tem como objeto a prestação de serviços por conta da **CONTRATADA** e nos limites estabelecidos nesse instrumento, de protocolo oficial, planejamento, organização e produção de eventos relativos à Colação de Grau dos cursos de graduação ministrados pela **CONTRATANTE**. Em contrapartida, a **CONTRATADA** terá direito a exploração **exclusiva** dos serviços de cobertura fotográfica e de filmagem - captação das imagens, edição, tratamento, impressão, montagem dos álbuns, locação de becas, e despesas de comercialização - das solenidades de colação de grau dos alunos da **CONTRATANTE**;

Parágrafo Primeiro: A comercialização dos produtos, adiante elencados, mas não se restringindo apenas a estes: Álbum de fotografias, Cd's, ou demais artigos, em qualquer mídia que venha a ser inventada em substituição às citadas, captados nos eventos de colação de grau, acima citados, caberá à **CONTRATADA**, que, após o evento, poderá tentar abordagens e vendas aos alunos, para aquisição do material produzido, de forma não-obrigatória.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** quando das abordagens e vendas, deverá obedecer aos preceitos de lei, bem como, as regras do Código de Defesa do Consumidor, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por quaisquer atos, ou eventos decorrentes de infringência legal.



Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** poderá ofertar, onerosamente, às turmas seus serviços complementares para a realização dos bailes de gala, aulas da saudade, cultos ecumênicos que serão regidos por instrumento particular apropriado.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido o valor de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx) reais por foto e o valor R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx) por locação de beca.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Segunda: A **CONTRATADA** se compromete a fornecer, sem ônus, para a Instituição e alunos:

- Elaboração e execução da decoração;
- Iluminação;
- Ornamentação floral e revestimento de painel com tecido do espaço determinado para a solenidade, contendo palco, mesa solene e cadeiras para as autoridades, alunos e público;
- Sonorização do evento;
- Um arquivo com 15 fotos do evento (selecionadas pela contratante) para efeito de divulgação na página da UFT;
- Garantir a perfeita organização do evento prezando pela qualidade, limpeza, identidade visual e garantia de mesmo padrão de eventos em qualquer cidade em que haja os eventos de Colação de Grau Oficial.

Clausula Terceira: A **CONTRATADA** se obriga a:

- Avaliar as sugestões da Instituição acerca dos detalhes da cerimônia, visando propiciar o melhor atendimento aos alunos;
- Disponibilizar pelo menos um profissional para atendimento das demandas da Instituição (acadêmicas e logísticas) para preparação das cerimônias em espaços definidos pela Instituição;
- Obter previamente a aprovação, bem como, todas as licenças necessárias (Prefeitura, ECAD, etc..) dos locais, e, para realização dos eventos;
- A empresa **CONTRATADA** terá exclusividade para executar serviços profissionais de captação de imagens (fotos, gravações, filmes), em razão do que será vedado o ingresso de fotógrafos e/ou cinegrafistas profissionais nos locais destinados aos eventos, permitido, somente, a entrada de equipamentos amadores de fotografia e filmagem;
- A **CONTRATADA** de comum acordo com a **CONTRATANTE** montará uma agenda estabelecendo as datas e horários para as cerimônias, sendo que o roteiro estabelecido deverá ser impreterivelmente obedecido pela **CONTRATADA**;
- A **CONTRATADA** se compromete a desenvolver e treinar mão de obra local em cada região/cidade em que a **CONTRATANTE** atuar, para consecução dos serviços objeto do



presente contrato (execução das refeições), bem como, contratar prestadores de serviços, por sua conta e risco, tais como decoradores, fotógrafos, cinegrafistas, floristas etc.;

A **CONTRATADA** se obriga também:

- Prestar os SERVIÇOS com integral observância das disposições deste Contrato, de acordo com a melhor técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação;
- Prestar os SERVIÇOS com pessoal próprio devidamente treinado e preparado, cabendo à CONTRATADA total e exclusiva responsabilidade pela coordenação e prestação dos SERVIÇOS, responsabilizando-se legal, administrativa e tecnicamente pelos SERVIÇOS;
- Prestar à CONTRATANTE quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução dos SERVIÇOS;
- Observar e fazer com que seus empregados e/ou terceiros sob sua única e exclusiva responsabilidade respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- Cumprir integralmente a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, obrigando-se a manter em dia todas as obrigações legais pertinentes às atividades desenvolvidas por seus empregados;
- Obter e manter em vigor, às suas expensas, quaisquer licenças ou autorizações que sejam necessárias para a execução dos serviços.
- Responsabilizar-se pelos danos que seus empregados e/ou terceiros sob sua única e exclusiva responsabilidade possam ocasionar nos equipamentos e instalações nos espaços onde se realizam as Refeições de Grau;
- Revisar ou corrigir, de forma pronta e imediata, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, todas as falhas, deficiências, imperfeições ou defeitos constatados nos SERVIÇOS;
- Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitada, informações acerca da execução dos serviços;
- Garantir integralmente à CONTRATANTE os serviços realizados, observando-se os prazos legais;

Cláusula Quarta: Caberá à **CONTRATADA** a responsabilidade de fazer a cobertura de todos os eventos descritos na **Cláusula Primeira** com profissionais qualificados, bem como estar no local indicado com antecedência mínima de 02 horas.

Parágrafo Primeiro: Caberá a **CONTRATANTE** a responsabilidade de garantir total exclusividade dos serviços supracitados, como também providenciar uma lista com nome de todos os alunos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias contados da data da Refeição de Grau.

Cláusula quinta: A **CONTRATANTE** obriga-se ainda a dar conhecimento aos alunos de que somente será permitida a entrada de máquinas fotográficas e filmadoras amadoras.



Cláusula Sexta: A **CONTRATANTE** deverá dar conhecimento aos espaços regularmente utilizados para as solenidades de colação de grau que, somente a **CONTRATADA**, poderá utilizar estes espaços para montagem das estruturas necessárias.

Cláusula Sétima: A **CONTRATANTE** se compromete a divulgar o Calendário Oficial das Solenidades para os alunos e **CONTRATADA**.

Clausula Oitava: A **CONTRATANTE** deverá orientar os alunos a chegar com pelo menos 02 (duas) horas de antecedência ao horário marcado para início da solenidade, a fim de vestirem as becas, fazerem fotos e demais procedimentos.

Cláusula Nona: será de responsabilidade da **CONTRATANTE** o Cerimonial os Livros Oficiais de Colação de Grau e ATA, bem como ficará responsável pela coleta das assinaturas dos alunos durante a solenidade.

Cláusula Décima Primeira: A **CONTRATADA** continuará prestando serviços de organização de solenidades de colação de grau para outras instituições de ensino.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima Segunda: Fica pactuado entre as partes que o prazo do presente instrumento é somente referente aos eventos de Colações de Grau que serão realizadas nos 2 (DOIS) SEMESTRES DE 2019 dos 07 (sete) Câmpus da Araguaína, Arraias, Gurupi, Miracema, Palmas, Porto Nacional e Tocantinópolis. **PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO.**

DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

Cláusula Décima Terceira: Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das Partes, mediante comunicação, por escrito a outra Parte, sem que caiba qualquer reclamação, indenização ou compensação, nos seguintes casos:

(I) pedido de recuperação judicial ou decretação de insolvência, falência ou liquidação da outra Parte;



- (II) ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, que venha paralisar a execução dos SERVIÇOS por mais de 30 (trinta) dias; e
- (III) paralisação da prestação dos SERVIÇOS sem acordo por escrito das Partes;
- (IV) por qualquer motivo, desde que por meio de comunicação prévia e expressa enviada a parte contrária, com antecedência mínima de 180 (Cento e oitenta) dias, resguardando-se nesse período o direito a conclusão ou realização de eventos já agendados.

Parágrafo Primeiro. As Partes, de comum acordo, também poderão resolver o presente instrumento de Contrato, mediante a assinatura do competente distrato.

Parágrafo Segundo O Contrato também poderá ser resolvido em função de comprovado descumprimento Contratual por qualquer uma das Partes, mediante a devida notificação formal e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Quarta: A aquisição por parte dos alunos das fotografias e filmagem será facultativa a cada um deles no momento da oferta do produto, não havendo nenhum tipo de compromisso e/ou obrigatoriedade na aquisição.

Cláusula Décima Quinta: Caberá à **CONTRATANTE** deliberar sobre as turmas que, eventualmente, já tenham contratos com outras empresas de formaturas prévias à data da assinatura deste contrato.

Cláusula Décima Sexta: Outras disposições Gerais:

- O não exercício, pelas Partes, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste Contrato, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à Parte;
- As notificações, comunicações ou informações entre as Partes deverão ser feitas por escrito e dirigidas ao endereço indicado no preâmbulo, com Aviso de Recebimento – A.R.;
- Nenhuma das Partes será responsável por descumprimento de suas obrigações contratuais em consequência de caso fortuito ou força maior;
- Em nenhuma hipótese serão aceitos pelos servidores da **CONTRATANTE**, brindes, gratificações ou qualquer vantagens pessoais ofertados pela **CONTRATADA**, exceto artigos promocionais ou pequenos brindes de valor simbólico, com nome do fornecedor estampado, nos termos do Código de Conduta da **CONTRATANTE**;
- Este Contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo contratual assinado por todas as partes;
- A **CONTRATADA** será a única responsável por todo e qualquer ato ou omissão, relacionados a este Contrato, que possam gerar responsabilidade de natureza civil, criminal, tributária, trabalhista, previdenciária ou ambiental em decorrência dos SERVIÇOS, com exclusão de toda a responsabilidade, ainda que subsidiária, da **CONTRATANTE**, arcando com todos os custos, indenizações e compensações decorrentes de sua responsabilidade;



- A contratação ora ajustada não têm caráter exclusivo e não estabelece vínculo empregatício entre as Partes ou qualquer relação de subordinação pessoal entre seus administradores, empregados, prepostos e/ou terceiros sob a responsabilidade das Partes;
- Não se cria em decorrência deste contrato qualquer vínculo empregatício entre as partes e/ou seus empregados, permanecendo cada parte responsável integralmente pelo cumprimento da legislação trabalhista de seus respectivos empregados;
- A invalidade ou a inexecuibilidade de qualquer disposição do presente contrato não afetará a validade e a exequibilidade de qualquer outra disposição desde que o objeto do presente contrato possa ser realizado. No caso de invalidade ou inexecuibilidade de qualquer disposição do presente contrato, as Partes assumem o compromisso de negociar a substituição da cláusula considerada nula ou ilegal, pela inclusão no presente contrato de termos e condições válidos que refletem os termos e as condições da cláusula considerada nula ou ilegal, considerando a intenção e os objetivos das Partes no momento em que a cláusula considerada nula ou ilegal foi negociada, assim como as circunstâncias;
- O presente contrato representa integralmente o acordado pelas Partes em relação aos serviços aqui contemplados e se sobrepõe aos termos e condições de qualquer outro acordo ou documento previamente firmado a respeito desses serviços;
- O presente contrato é firmado de forma irrevogável e irretroatável, observando-se as hipóteses de resolução nele contida;
- As Partes estabelecem mutuamente que eventuais casos omissos no presente contrato deverão observar as disposições legais aplicáveis, bem como se comprometem, na necessidade de discussão de questões omissas ou obscuras, envidarem os melhores esforços para uma solução amigável com a devida observância do princípio da boa fé;

Cláusula Décima sétima: Este contrato não poderá ser copiado, digitalizado, exibido a fornecedores, concorrentes e a pessoas que não componham as partes contratantes deste instrumento, por qualquer via, inclusive eletrônica, no todo ou em partes, sem a prévia autorização de uma das partes, exceto por determinação judicial.

Cláusula Décima Oitava: Em caso de ajustes no todo e/ou em partes deste contrato, os mesmos serão validados com a elaboração de aditivos e/ou alterações contratuais em comum acordo entre as partes que, após assinado, será incorporado a este instrumento para os devidos fins de direito.

Cláusula Décima Nona: As partes se obrigam ao fiel cumprimento do presente contrato por seus herdeiros e sucessores, ficando claro que em caso de venda total ou parcial, fusão, cisão ou incorporações, as empresas resultantes deverão cumprir os acordos ora firmados.

Cláusula Vigéssima: As Partes se obrigam a não divulgar os dados e informações às quais venha a ter acesso em razão deste Contrato, obrigando-se ainda, a não permitir que nenhum de seus empregados ou terceiros sob a sua responsabilidade façam uso destes dados e informações



para fins diversos do objeto deste Contrato, pelo período de vigência e por tempo indeterminado após seu encerramento.

Cláusula Vigésima Primeira: A quebra do sigilo profissional, devidamente comprovada, sem autorização expressa da outra Parte, possibilitará a imediata rescisão deste Contrato, sem qualquer ônus para a Parte prejudicada, estando a Parte infratora sujeita às penalidades previstas em lei, sem prejuízo de indenização pelas perdas e danos gerados pela quebra do sigilo.

Cláusula Vigésima Segunda: A **CONTRATADA** será a única responsável por infrações que cometer aos direitos de propriedade intelectual de terceiros, inclusive àquelas relacionadas a composições musicais, imagens, equipamentos, programas de computador ou processos de execução protegidos pela legislação em vigor, que tenham sido utilizados pela **CONTRATADA** durante a prestação dos **SERVIÇOS**, respondendo diretamente por quaisquer reclamações, indenizações, taxas ou comissões que forem devidas.

Cláusula Vigésima Terceira: As Partes se comprometem a:

- a) cumprir todas as normas e exigências legais relativas à política nacional do meio ambiente emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, principalmente no que concerne à utilização racional de recursos naturais, evitando-se desperdícios, bem como a disposição correta de seu lixo comercial ou industrial;
- b) cumprir os preceitos e determinações legais concernentes às normas de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como as convenções e acordos trabalhistas, referentes às categorias de trabalhadores empregados pelas Partes;
- c) não contratar ou permitir que seus subcontratados contratem mão-de-obra que envolva a exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil;
- d) não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº 11.788, de 25/09/2008 e da Consolidação das Leis do Trabalho.
- e) não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h e 5h;
- f) não adotar práticas de discriminação negativa e limitativas de acesso ao emprego ou à sua manutenção;
- g) coibir o assédio moral e sexual, bem como assumir práticas de valorização da diversidade;
- h) manter todas as instalações onde serão prestados os Serviços em conformidade com as exigências e padrões mínimos estabelecidos pela legislação brasileira;
- i) assumir práticas leais de negócio, combatendo o suborno, a corrupção e a propina.

§1º. As Partes acordam em observar os princípios de responsabilidade social aqui indicados em sua rotina comercial, sendo que o descumprimento destas obrigações poderá dar ensejo à rescisão deste instrumento.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
SETOR DE EVENTOS E CERIMONIAL - SEVENCER



Avenida NS 15, ALCNO 14, Bl. 04, Sala 08 | 77001-090 | Palmas/TO
(63) 3229-4049 | www.uft.edu.br eventosreitor@uft.edu.br

Cláusula Vigésima Quarta: As PARTES declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente instrumento de contrato são seus legítimos procuradores /representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir e cumprir as obrigações ora contraídas.

E por estarem justas e acordadas, afirmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Palmas , xxxx de xxxxxx de 2019.

Testemunhas:

Nome: Nome:

RG: RG:



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O Presente Termo tem por objeto a **Chamada Pública para Contratação de empresas especializadas em prestação de serviços de EVENTOS para organização das cerimônias de refeições de grau integradas** dos concluintes dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Tocantins, nos 2 (dois) semestres do ano de 2019 dos Câmpus de Araguaína, Arraias, Gurupi, Miracema, Palmas, Porto Nacional e Tocantinópolis do tipo não onerosa.

1.2. A contratada fornecerá os materiais e equipamentos utilizados nas cerimônias, montagem da estrutura, ornamentação do espaço físico e equipe necessária à realização das cerimônias de Colação de Grau dos concluintes, tendo em contrapartida, a **exclusividade da exploração dos serviços fotográficos durante a realização do evento e locação de becas.** Os resultados dos serviços fotográficos e de filmagem serão, posteriormente, oferecidos aos alunos que terão autonomia para adquiri-los ou não.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundação Universidade Federal do Tocantins, é uma instituição jovem, com apenas 15 anos de efetiva implantação, durante esses anos, a universidade tem se esforçado para cumprir a sua missão, é notório a contribuição que a mesma vem desempenhando no processo de formação e desenvolvimento do Estado do Tocantins.

2.1.1. A finalidade da UFT é formar e qualificar profissionais no âmbito da educação profissional e tecnológica, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, para os diversos setores da economia, bem como realizar pesquisa aplicada e promover o desenvolvimento tecnológico de novos processos, produtos e serviços, em estreita articulação com os setores produtivos e a sociedade, especialmente de abrangência local e regional, oferecendo mecanismos para a educação continuada.

2.1.2. Durante esses anos a UFT já formou mais de 30 mil pessoas e com base em tudo que já vivenciamos e através de demandas por parte dos alunos, professores, familiares e comunidade externa, foi perceptível que precisávamos de uma mudança urgente no formato das Refeições de Grau.



2.1.3 Neste sentido, a presente chamada pública tem como objetivo garantir que todos os alunos que concluírem cursos de graduação, independente de quaisquer situações, tenham o direito de participar das solenidades oficiais de Colações de Grau, de forma que este ato não gere nenhum custos financeiro aos alunos. Visando também cumprir os direitos já garantidos na Resolução N° 25, de 16 dezembro de 2014, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) que regulamenta as Sessões Solenes e Públicas de Colação de Grau dos Cursos de Graduação, no âmbito da Universidade Federal do Tocantins que defende o caráter inclusivo da solenidade de colação de grau.

2.1.4. Diante do cenário econômico do país, a UFT vem buscando alternativas para dar continuidade aos trabalhos e projetos considerados prioritários, a garantia de que todos os alunos participem das solenidades de Colações de Grau é a concretização de um projeto muito importante e nos coloca à frente de grandes universidades e assim como existe a inclusão social na forma de entrada na Universidade, na saída não poderia ser diferente.

2.1.5. Com base em dados enviados pela Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), semestralmente formam cerca de 1.000 alunos, destes metade participam das cerimônias Oficiais de Colação de Grau, e a outra parte cola grau em gabinete. Através de uma pesquisa realizada com as Comissões de Colações de Grau, foi detectado que a maioria dos alunos que participam da Colação de Grau em gabinete, são pessoas que não dispõem de recursos financeiros para arcar com os contratos com as empresas de eventos contratadas pelos próprios alunos para realizar os serviços de eventos que uma cerimônia de colação de grau exige.

2.1.6. Por meio do presente termo de referência, destacamos a chamada pública como a maneira mais prática e viável para que a Universidade possa viabilizar e garantir que nenhum aluno seja excluído de participar das cerimônias de colações de grau oficial por questões financeiras. Portanto, a contratação de uma empresa que se responsabilize pelo fornecimento de serviços de eventos doravante trará maior celeridade e eficiência na organização e profissionalismo na realização desses momentos de prestação de contas da UFT com a sociedade e interlocução com a comunidade interna e externa e mais importante ainda, sem custo para a administração e alunos.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A contratada deverá prestar os seguintes serviços e fornecimentos indispensáveis ao atendimento das necessidades destinadas à organização e execução das cerimônias de colação de grau integradas dos alunos dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Tocantins nos 2 (dois) semestres de 2019, dos Câmpus de Araguaína, Arraias, Gurupi, Miracema, Palmas,



Porto Nacional e Tocantinópolis:

- a) Elaboração e execução da decoração, iluminação e ornamentação floral do espaço determinado para a solenidade, com mesa solene e cadeiras para as autoridades, concluintes e público;
- b) Sonorização do evento;
- c) Cadeiras, arquibancada e palco;
- d) Um arquivo com 15 fotos do evento (selecionadas pela contratante) para efeito de divulgação na página da UFT;
- e) Garantir a perfeita organização do evento prezando pela qualidade, limpeza, identidade visual e Garantia de mesmo padrão de eventos em qualquer cidade em que haja os eventos de Colação de Grau Oficial.

3.2. A Universidade Federal do Tocantins não pagará nenhum valor pecuniário ou econômico, a qualquer título, pelos serviços objeto desta **Chamada Pública**. Em contrapartida, **cederá a exclusividade da realização dos serviços fotográficos durante a realização do evento e locação de becas**. Os resultados dos serviços fotográficos serão, posteriormente, oferecidos aos alunos que terão autonomia para adquiri-los ou não. Ou seja, não há ou haverá nenhum compromisso da Universidade ou dos alunos na aquisição de fotografia, álbuns ou filmagens realizadas pela contratada durante cada uma das refeições de grau objeto desta Chamada.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A(s) empresa(s) contratada(s) deverão prestar os serviços nas datas determinadas pelo Setor de Eventos e Cerimonial da UFT – SEVENCE, que informará as datas dos eventos com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco dias). As Refeições de Grau serão realizadas nos endereços abaixo elencados:

- a) **Câmpus de Araguaína:** Av. Paraguai, S/N Esquina com R. Uxirama Setor Cimba;
- b) **Câmpus de Arraias:** Av. Universitária, Quadra 48, Lote 1, Centro;
- c) **Câmpus de Gurupi:** Rua Badejos, Quadra 29, Lote 7, Chácara 69/72, Jardim Sevilha;
- d) **Câmpus de Miracema:** Rua Lourdes Solino, Qd.13, Lote 1/10, Setor Sussuapara;
- e) **Câmpus de Palmas:** Quadra 109N Av. NS 15, ALCNO 14;
- f) **Câmpus de Porto Nacional:** Rua 3, Quadra 17, Lote 1, Jardim dos Ipês;



- g) **Câmpus de Tocantinópolis:** Av. N. Sa. de Fátima, Qd. 93, Lote 1, nº 1588, Centro;
- 4.2. As Colações de Grau serão realizadas preferencialmente nos espaços físicos dos Câmpus, caso a empresa queira fornecer o espaço físico, esta deverá solicitar autorização ao Setor de Eventos e Cerimonial da UFT – SEVENCE.
- 4.3. Caso a empresa ofereça um espaço físico fora da universidade, esta deverá arcar com os custos que por ventura tiverem, e não poderá haver cobrança de valores à UFT e nem aos concluintes.
- 4.4. Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas no item 3, bem como as inerentes a seguros, transporte, carga e descarga, montagem e desmontagens dos equipamentos, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento da prestação de serviços, dentre outras.
- 4.5. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
- 4.5.1. Dos serviços de Locação de becas**
- 4.5.1.1. A beca é um item obrigatório para a participação do aluno nas cerimônias de Colação de Grau, caberá a UFT informar aos concluintes que estes deverão fazer a locação de suas vestimentas com antecedência ao dia do evento.
- 4.5.1.2. A empresa contratada deverá manter, às suas próprias expensas, no local do evento, para a devida descarga e posterior carga, equipe própria para a devida prestação dos serviços, inclusive para vestir os concluintes.
- 4.5.1.3 As vestimentas deverão estar em perfeitas condições de uso: limpas, passadas, sem rasgos ou manchas. Também não poderão estar com a cor do tecido desbotada.
- 4.5.1.4. As becas a serem utilizados pelos formandos seguem as seguintes especificações:
- a) Beca (preta)
 - b) Faixa (cor do curso)
 - c) Capelo
 - d) Pelerine (capa)
 - e) Jabô
 - f) Canudo (gravação da logo da UFT e nome do curso)
 - g) Tamanhos diversos: P (38 ao 40); M (42 ao 44); G (46); GG (48).

4.6. Dos serviços de Sonorização

4.6.1 Os serviços de sonorização deverão conter médio porte com equipamentos de palco (público até 1.000 pessoas), com aparelhagens que produzam efeitos sonoros condizentes ao



local, microfones sem fio para voz, com frequência de trabalho selecionável, pedestal, caixas de som e operador técnico e auxiliar técnico para carregamento, montagem, operação e desmontagem dos equipamentos.

4.7. Dos serviços de Iluminação

4.7.1. Ao sistema destinado a eventos de média/grande necessidade de iluminação, a CONTRATADA deverá ser capaz de estimar qual a real necessidade de utilização dos equipamentos. Deverão ser disponibilizados operadores técnicos e auxiliar técnico para carregamento, montagem, operação e desmontagem dos equipamentos.

4.8. Dos serviços de Decoração

4.8.1. A CONTRATADA será responsável por decorar o evento por meio de arranjos florais, com flores da época: na mesa solene, no palco e na entrada principal do auditório, também deverá oferecer tapete na passarela / corredor principal, onde os concluintes caminharão para entrada do palco, forração da mesa solene também do fundo do palco e lateral dos auditórios quando necessário.

4.9. Dos Serviços de Estrutura do Evento

4.9.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes equipamentos para a devida realização do evento:

- a) Palco com praticáveis;
- b) Cadeiras em quantidade suficiente para todos os concluintes ficarem em cima dos praticáveis;
- c) Mesa diretiva com cadeiras para autoridades;
- d) Púlpito;
- e) Bandeiras, com mastros e bases;

4.9.2. Demais equipamentos e materiais necessários para o funcionamento dos equipamentos listados acima deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA.

4.9.3. A empresa deverá estar com os equipamentos e materiais em pleno funcionamento 3 (três) horas antes do início do evento. E deverão ser recolhidos no final de cada evento, sem ônus adicional para a Administração;

4.9.4. Todas as estruturas metálicas e sistemas elétricos deverão ser 100% aterrados conforme normas da ABNT.

4.9.5. Para execução dos serviços objeto desta chamada pública, a empresa vencedora deverá possuir profissionais qualificados, em número suficiente para desenvolver as atividades especificadas.



4.10. Dos Serviços de fotografia

- 4.10.1. A CONTRATADA deverá oferecer fotos em boa resolução, tratada e editada;
- 4.10.2. Todos os profissionais deverão estar com trajes condizentes com a formalidade do evento, preferencialmente terno preto ou similar;
- 4.10.3. Os estúdios fotográficos deverão ser montados nas áreas externas do local do evento (hall de entrada), em local que não haja tumulto na chegada e acomodações dos convidados;
- 4.10.4. Não haverá cobrança por parte da UFT, sobre o uso dos espaços físicos para montagem dos estandes;
- 4.10.5. Serão permitidos até 2 (dois) fotógrafos no palco e 1(um) profissional de filmagem, que poderão se locomover conforme orientação do Setor de Eventos e Cerimonial da UFT.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. A demanda da UFT apresentada neste termo tem como base principal a Junção de cursos por solenidade de colação de grau, durante um semestre temos uma média de cerimônia de colações de grau em cada Câmpus conforme tabela abaixo:

Arraias	03
Araguaína	05
Gurupi	02
Miracema	02
Palmas	10
Porto Nacional	02
Tocantinópolis	02

5.2. As empresas interessadas em participar da chamada pública, podem enviar proposta para concorrer a Câmpus específicos ou uma proposta para concorrer em todos os Câmpus.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Os elementos mínimos da qualificação técnica a serem exigidos para efetivação da contratação da empresa são:



6.1.1. **Capacidade Técnico-Operacional:** Comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da chamada pública por meio da apresentação de:

- a) Atestado ou declaração de capacidade técnica de realização de Colações de grau para cerca de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) concluintes, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da proponente.
- b) Documentação que comprove que a empresa está em dia com suas obrigações fiscais e trabalhistas, contendo: Certidões de regularidades: Quitação junto à Receita Federal, Dívida da União, FGTS e INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

6.1.2. Os atestados deverão ser encaminhados em papel timbrado do emitente, em original ou cópia autenticada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da Licitante, comprovando sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação (demonstrando o perfeito cumprimento das obrigações da mesma natureza das que constituem o objeto desta chamada pública).

6.1.3. O (s) fornecedores(es) deverão entregar dentro do envelope proposta, com modelo de pelo menos, 01 evento realizado cerca de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) concluintes, comprovar através de fotografias, enviar o valor de venda unitária da foto e valor da locação de beca.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O processo terá a sua gestão no Setor de Eventos e Cerimonial – SEVENCE, ligado Gabinete do Reitor da UFT. Para tanto, a Chefe do setor, designará os servidores para compor a Comissão de Avaliação das propostas. Em cada Câmpus terá um servidor responsável para verificar juntamente com a empresa se os serviços estão de acordo com o especificado neste termo de referência.

7.2. A UFT não despenderá qualquer quantia pelos serviços prestados pela CONTRATADA, em decorrência da cessão da exclusividade dos serviços fotográficos e locação de becas (contrapartida).



8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADO

8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário, conforme o Edital SEVENCER/UFT N° 01/2019.

9. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços nas datas determinadas pelo Setor de Eventos e Cerimonial da UFT – SEVENCE, que informará as estas com antecedência mínima de 45 dias do evento.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total, no prazo fixado pelo Setor de eventos e Cerimonial, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



- 11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 11.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 11.7. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 11.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na chamada pública;
- 11.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS (recebimento provisório e definitivo)

- 12.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 horas antes do evento, pelo (a) servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 12.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser



corrigidos/refeitos/substituídos IMEDIATAMENTE, as custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12.3. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado logo após as adequações.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, contratada que:

13.1.1. A inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Cometer fraude fiscal;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Não mantiver a proposta.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.2.2. Multa de: 0,5% (zero vírgula cinco por evento) em ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no termo de contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

13.2.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



13.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor fixo do contratado (beca)*
2	1,0% ao dia sobre o valor fixo do contratado (beca)*
3	1,5% ao dia sobre o valor fixo do contratado (beca)*
4	2,0% ao dia sobre o valor fixo do contratado (beca)*
5	5,0% ao dia sobre o valor fixo do contratado (beca)*

***Quantidade de alunos x valor unitário da locação da beca.**

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ÍTEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper o evento, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por evento;	03
4	Recusar-se a executar do serviço determinado no evento pela fiscalização;	02

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
SETOR DE EVENTOS E CERIMONIAL - SEVENCER



Avenida NS 15, ALCNO 14, Bl. 04, Sala 08 | 77001-090 | Palmas/TO
(63) 3229-4049 | www.uft.edu.br eventosreitor@uft.edu.br

5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o evento, sem a anuência prévia do CONTRATANTE;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;	02
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço;	01
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
9	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

13.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

13.5. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pagos via GRU (Guia de recolhimento da União), com vencimento de 15 dias úteis a partir da aplicação da penalidade.

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Palmas 24 de abril de 2019

EMERSON SUBTIL DENICOLI
Chefe de Gabinete do Reitor